



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 091/2025

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE LIXO,  
ENTULHO DE OBRAS OU OUTROS MATERIAIS  
INSERVÍVEIS EM VIAS PÚBLICAS OU IMÓVEIS PRIVADOS  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º** Fica proibido, em toda área urbana e rural do município de Campina Grande, abandonar, ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de aparo de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente ou sem o consentimento do/a proprietário/a.

**Art. 2º** A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa no percentual de 15% do salário mínimo vigente.

**§ 1º** Caso haja reincidência da infração, a multa será no percentual de 30% do salário mínimo vigente.

**§ 2º** A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a qual terá a atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

**§ 3º** A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, comprovadas por foto ou vídeos, nos quais possam se identificar o/a autor/a do cometimento da infração.

**Art. 3º** Na mesma penalidade prevista no artigo 2º incorre quem for flagrado/a descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do município de Campina Grande.

**Art. 4º** A SESUMA poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o/a infrator/a dificultar a realização do trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 5º** A SESUMA poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos/as responsáveis identificados/as, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário